Cláusula resolutiva expressa oferece ao leitor, além de arcabouço teórico de rigor científico impecável, todas as ferramentas necessárias para a elaboração e execução de cláusula imprescindível à segurança do tráfego jurídico.

A obra de Aline de Miranda Valverde Terra identifica, de forma pioneira, o regime jurídico da cláusula resolutiva expressa, apontando os parâmetros para o exercício legítimo da autonomia privada na definição do seu conteúdo, investigando os pressupostos para a resolução por ela facultada e divisando os efeitos que dela decorem, com atenção especial para o processamento extrajudicial da resolução, a prescindir, portanto, do pronunciamento do Poder Judiciário.

A despeito da densidade do tema, a narrativa clara, didática e permeada por exemplos torna a leitura acessível a todos os operadores do Direito, que encontrarão na obra as diretrizes fundamentais para o manejo, seguro e eficiente, da cláusula resolutiva expressa.

9 788545 003977
CÓDIGO: 10001183

Acesse nossa livraria virtual
www.editoraforum.com.br/loja

Aline de Miranda Valverde Terra

Cláusula Resolutiva Expressa

Prefácio
Gustavo Tepedino

Fórum
CONHECIMENTO JURÍDICO

1ª edição - 1ª Reimpressão

ALINE DE MIRANDA VALVERDE TERRA

Professora de Direito Civil da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio). Professora do programa de pós-graduação *stricto sensu* da UERJ e *lato sensu* de diversas instituições. Coordenadora editorial da Revista Brasileira de Direito Civil – RBDCivil. Doutora e Mestre em Direito Civil pela UERJ.

ALINE DE MIRANDA VALVERDE TERRA

Prefácio

Gustavo Tepedino

CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA

1ª Reimpressão

Belo Horizonte

Fórum
CONHECIMENTO JURÍDICO

2018

© 2017 Editora Fórum Ltda.
2018 1ª reimpressão

É proibida a reprodução total ou parcial desta obra, por qualquer meio eletrônico, inclusive por processos xerográficos, sem autorização expressa do Editor.

Conselho Editorial

Adilson Abreu Dallari
Alécia Paolucci Nogueira Bicalho
Alexandre Coutinho Pagliarini
André Ramos Tavares
Carlos Ayres Britto
Carlos Mário da Silva Velloso
Cármen Lúcia Antunes Rocha
Cesar Augusto Guimarães Pereira
Clovis Beznos
Cristiana Fortini
Dinorá Adelaide Musetti Grotti
Diogo de Figueiredo Moreira Neto
Egon Bockmann Moreira
Emerson Gabardo
Fabrício Motta
Fernando Rossi
Flávio Henrique Unes Pereira
Floriano de Azevedo Marques Neto
Gustavo Justino de Oliveira
Inês Virgínia Prado Soares
Jorge Ulisses Jacoby Fernandes
Juarez Freitas
Luciano Ferraz
Lúcio Delfino
Marcia Carla Pereira Ribeiro
Márcio Cammarosano
Marcos Ehrhardt Jr.
Maria Sylvia Zanella Di Pietro
Ney José de Freitas
Oswaldo Othon de Pontes Saraiva Filho
Paulo Modesto
Romeu Felipe Bacellar Filho
Sérgio Guerra
Walber de Moura Agra

Fórum
CONHECIMENTO JURÍDICO

Luís Cláudio Rodrigues Ferreira
Presidente e Editor

Coordenação editorial: Leonardo Eustáquio Siqueira Araújo

Av. Afonso Pena, 2770 – 15º andar – Savassi – CEP 30130-012
Belo Horizonte – Minas Gerais – Tel.: (31) 2121.4900 / 2121.4949
www.editoraforum.com.br – editoraforum@editoraforum.com.br

T323c Terra, Aline de Miranda Valverde

Cláusula resolutiva expressa / Aline de Miranda Valverde Terra. 1. Reimpressão – Belo Horizonte : Fórum, 2017.

240 p.

ISBN: 978-85-450-0397-7

1. Direito Civil. 2. Direito Privado. 3. Direito Empresarial. I. Título.

CDD 342.1
CDU 347

Informação bibliográfica deste livro, conforme a NBR 6023:2002 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

TERRA, Aline de Miranda Valverde. *Cláusula resolutiva expressa*. 1. reimpr. Belo Horizonte: Fórum, 2017. 240 p. ISBN 978-85-450-0397-7.

Aos meus pais, Alda e Paulo.

Aos meus queridos alunos da UERJ e da PUC-Rio e em especial aos graduados em julho de 2017/noite na PUC-Rio, que me honraram com o título de Patronesse.

AGRADECIMENTOS

Este livro é produto da tese de doutorado defendida junto à Universidade do Estado do Rio de Janeiro e aprovada por banca composta pelos Professores Gustavo Tepedino, Carlos Edison do Rêgo Monteiro Filho, Carlos Nelson Konder, José Roberto de Castro Neves e Sérgio Negri. Ao primeiro, meu orientador, sou grata pela mentoria sempre firme e gentil, pela generosidade no compartilhamento de ideias, pelos caminhos para os quais me conduziu e, sobretudo, pela amizade fraterna. Aos demais Professores, agradeço as valiosas críticas ao texto original, todas incorporadas a este livro.

Aos Professores Ana Carolina Brochado, Anderson Schreiber, Daniel Bucar, Eduardo Nunes, Gisela Sampaio, Karina Fritz, Milena Donato Oliva, Paula Greco Bandeira, Paula Moura e Roberta Mauro Medina Maia agradeço pela rica troca de conhecimento, que ajudou a refinar tantos pensamentos. À Roberta, minha irmã afetiva, agradeço, ainda, pela leitura minuciosa dos originais e pela incansável disposição de falar sobre promessa de compra e venda e direitos reais. Aos mestrandos Marcos de Souza Paula e Rodrigo Lima e Silva de Freitas, agradeço pela busca de textos fundamentais para o desenvolvimento de algumas propostas a seguir apresentadas.

Este livro contou, ainda, com o auxílio inestimável do Instituto Max-Planck de Direito Comparado e Internacional Privado, em Hamburgo, que me franqueou acesso à sua magnífica biblioteca, cujas obras foram imprescindíveis para a elaboração deste livro.

Aos Professores do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da UERJ, dirijo um agradecimento especial. A despeito de todas as dificuldades enfrentadas pela nossa Universidade, seu corpo docente segue inabalável em sua extraordinária missão de difundir conhecimento jurídico com excelência e paixão. Minha mais profunda gratidão por todas as preciosas lições de direito e de vida, e pelo convívio sempre enriquecedor.

À Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro agradeço, na pessoa da Coordenadora Caitlin Mulholland e da Coordenadora Adjunta Thamis Dalsenter, que com tanta dedicação e afeto cuidam

da nossa graduação, pela acolhida e pela alegria diária experimentada no exercício da docência.

Aos meus pais, Alda e Paulo, sou grata pela constante presença, e à minha mãe-professora, em especial, pela revisão ortográfica e gramatical do texto e pelo exemplo de amor ao magistério.

Agradeço, por fim, ao Sérgio, com quem, há tantos anos, decidi trilhar o mesmo caminho, meu companheiro, cúmplice e principal interlocutor durante a elaboração deste livro, e ao Victor e ao Arthur, que me ensinaram o verdadeiro sentido do amor incondicional.

SUMÁRIO

PREFÁCIO 11
Gustavo Tepedino

INTRODUÇÃO 13

1 A AUTONOMIA PRIVADA COMO FUNDAMENTO DA CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA 19
1.1 O ato de autonomia privada: da estrutura à função 19
1.2 Identificação do correto fundamento da resolução e a consequente expansão do âmbito de incidência da cláusula resolutiva expressa: para além do contrato bilateral 36
1.3 As funções da cláusula resolutiva expressa: gestão de riscos contratuais e autotutela 50
1.4 Cláusula resolutiva expressa, cláusula resolutiva tácita, pacto comissório e condição resolutiva: um cotejo necessário 58
1.5 O legítimo exercício da autonomia privada na confecção da cláusula resolutiva expressa 73
1.5.1 A obrigação submetida à cláusula resolutiva expressa 74
1.5.2 Eventos ordinariamente abarcados pela teoria do risco 86

2 PRESSUPOSTOS PARA A RESOLUÇÃO FACULTADA PELA CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA 97
2.1 Ocorrência do suporte fático expressamente previsto na cláusula resolutiva expressa 98
2.1.1 A contemporânea teoria do inadimplemento 99
2.1.2 A inexecução da obrigação essencial e a superveniência do risco constante da cláusula resolutiva expressa 116
2.2 Credor não inadimplente 130
2.3 Exercício do direito potestativo de optar entre a resolução e a execução pelo equivalente 135

2.3.1 Declaração dirigida à resolução e desnecessidade de constituição em mora do devedor 151
2.4 O exercício abusivo da resolução 159

3 EFEITOS DA RESOLUÇÃO FACULTADA PELA CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA 167
3.1 Resolução extrajudicial da relação obrigacional 167
3.1.1 Efeitos da resolução 178
3.1.1.1 Efeito liberatório 179
3.1.1.2 Efeito restitutório 183
3.1.1.2.1 Efeito restitutório em relação a terceiros 195
3.1.1.3 Efeito ressarcitório 200
3.2 Resolução extrajudicial e execução do contrato pelo equivalente: distinções relevantes 206
3.3 A análise judicial da cláusula resolutiva expressa 208

CONCLUSÃO 217

REFERÊNCIAS 227

PREFÁCIO

Poucos temas têm sido tão frequentes no contencioso civil e arbitral quanto a cláusula resolutiva. As relações contratuais, em geral, só vêm a lume em seu momento patológico, diante do conflito de interesse e da alegação de inadimplemento. E nesse momento, o legislador brasileiro não logrou oferecer segurança quanto aos instrumentos a serem adotados e os efeitos a serem produzidos em favor das partes em litígio. Pelo contrário, a Codificação de 1916 evitou disciplinar diretamente a cláusula resolutiva, a qual foi objeto de previsão expressa do art. 475 do Código Civil que, no entanto, a despeito da clareza linguística do dispositivo, não debelou a controvérsia doutrinária e jurisprudencial sobre o tema. A maior dificuldade tem sido conciliar o respeito à autonomia negocial, que autoriza a cláusula resolutiva expressa, a traduzir legítimos interesses patrimoniais dos contratantes, com a tutela de múltiplos e conflitantes interesses sociais e bens jurídicos alcançados pela relação obrigacional, que colocam em xeque a obrigatoriedade dos pactos mesmo em relações paritárias.

Nesta obra extraordinariamente atual, densa e instigante, Aline de Miranda Valverde Terra assume o desafio de explicitar os contornos, o significado funcional, os limites e os efeitos da cláusula resolutiva expressa. Fruto de sua tese de doutorado no Programa de Pós Graduação da Faculdade de Direito da UERJ, que mereceu aprovação com louvor pela unanimidade da Banca Examinadora — que tive a honra de compor juntamente com os ilustres professores Carlos Edison do Rêgo Monteiro Filho, Carlos Nelson Konder, José Roberto de Castro Neves e Sergio Negri —, a obra parte da análise da reconstrução da autonomia privada na legalidade constitucional. A autora, no primeiro capítulo, demonstra a alteração qualitativa da autonomia negocial plasmada pelos valores constitucionais, apresentando a cláusula resolutiva no âmbito da redesignação conceitual da liberdade de contratar. Em seguida, no segundo capítulo, apresenta os pressupostos dogmáticos para a resolução contratual, passando em revista, atenta e criticamente, a evolução jurisprudencial sobre o tema ao longo das alterações legislativas. Tal panorama permitiu à autora, no terceiro capítulo, dissecar,

analiticamente, como nenhum outro autor brasileiro, todas as possibilidades deflagradas pelo exercício da cláusula resolutiva nos diversos cenários em que se dá a extinção da relação obrigacional.

Reconhecida anteriormente por seu belíssimo livro dedicado ao *Inadimplemento Anterior ao Termo*, publicado pelos tipos da Editora Renovar em 2009, Aline Terra tem desenvolvido profícua carreira acadêmica, com notável produção de artigos, conferências e contribuições doutrinárias ao longo dos últimos 10 anos. A obra ora apresentada ao público a consagra como uma das grandes civilistas brasileiras contemporâneas, com resultado que, curiosamente, ao lado de sua profundidade teórica, propicia leitura agradável e escorreita, com enorme importância prática para estudantes e estudiosos do direito contratual. Trata-se de publicação de elevado valor, motivo de orgulho para a doutrina do direito civil, para a metodologia do direito civil-constitucional e para a Editora Fórum, que presenteia a comunidade jurídica com este refinado trabalho.

Gustavo Tepedino
Professor Titular de Direito Civil da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Ex-diretor da Faculdade de Direito da UERJ.

INTRODUÇÃO

A relação obrigacional encerra indispensável fenômeno de colaboração econômica, constituída por vínculo transitório orientado à satisfação do concreto interesse das partes.

Por vezes, todavia, alguma intercorrência impede o desfecho perseguido pelos sujeitos do negócio e não se realiza a prestação satisfativa, consubstanciada no comportamento do devedor que executa, a um só tempo, o dever principal de prestação e todos os demais deveres secundários e de conduta que se façam instrumentalmente necessários para a consecução do resultado útil programado. Diante dessa possibilidade, sempre presente em qualquer relação obrigacional, podem as partes incluir no contrato instrumentos destinados a proteger o credor do indesejado desenlace contratual, dentre os quais a cláusula resolutiva expressa assume destacada relevância.

Fruto da autonomia privada dos contratantes, que ajustam, livre e conscientemente, sua inclusão no contrato, a cláusula resolutiva expressa permite ao credor desvincular-se de relação jurídica disfuncionalizada, incapaz de cumprir o programa negocial traçado pelas partes, de forma célere, mediante simples declaração receptícia de vontade. Revela-se, assim, aquela que é, sem sombra de dúvidas, a extraordinária vantagem da cláusula resolutiva expressa em comparação com sua congênere – a cláusula resolutiva tácita: a possibilidade de resolver a relação obrigacional extrajudicialmente, sem que tenha, o credor, que se socorrer do Poder Judiciário.

No Brasil, a cláusula resolutiva expressa mereceu tratamento legislativo tímido, incompatível, certamente, com sua relevância no âmbito das relações contratuais, sobretudo aquelas paritárias. Há apenas dois dispositivos no Código Civil dedicados ao tema, que, todavia, sequer o abordam com exclusividade: o artigo 474, segundo o qual "a cláusula resolutiva expressa opera de pleno direito; a tácita depende de interpelação judicial"; e o artigo 475, que determina que "a parte lesada pelo inadimplemento pode pedir a resolução do contrato, se não preferir exigir-lhe o cumprimento, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos".

A economia legislativa, acompanhada de abordagem meramente estrutural da cláusula pela doutrina, tem suscitado diversas controvérsias a respeito do tema, que vão desde a fase inicial de elaboração do seu conteúdo até o momento final de produção de seus efeitos. Evidentemente, como não podia deixar de ser, a falta de sistematização de disciplina própria e coesa, identificada a partir da função que o instituto deve desempenhar nas relações negociais, é responsável, em grande medida, pelas dificuldades enfrentadas por todos os aplicadores do Direito ao lidar com o instituto.

É bem verdade que parte das impropriedades cometidas em relação à cláusula resolutiva expressa remonta às insuficiências e deficiências do regime anterior. O legislador de 1916, em flagrante atecnia, tratou da cláusula resolutiva expressa como se fora instituto equivalente à condição resolutiva, e a doutrina, já àquela época, também a equiparava, sob diversos aspectos, à cláusula resolutiva tácita, negando-lhe regime jurídico próprio. Daí resultou a atribuição, à cláusula resolutiva expressa, de disciplina anárquica, resultante da combinação aleatória de regras atinentes à condição resolutiva e à cláusula resolutiva tácita. A cláusula resolutiva expressa ganhou, dessa forma, disciplina híbrida, na qual se confundem institutos com estruturas e funções diversas.

No que tange à definição do conteúdo da cláusula, alguns são os problemas a enfrentar. Costuma-se apontar, em primeiro lugar, como seu único suporte fático possível o inadimplemento absoluto do devedor. Referida concepção, posto que largamente majoritária – e compatível com a cláusula resolutiva tácita –, está calcada em análise estrutural do instituto, que promove abordagem míope, excessivamente reducionista em face de todas as possibilidades que a análise funcional é capaz de oferecer. Parece aceitável admitir, ao lado do inadimplemento absoluto, outros riscos como possíveis suportes fáticos da cláusula, desde que sua concretização conduza à frustração da função econômico-individual do contrato.

A escalada da complexidade dos arranjos obrigacionais, somada ao crescente incremento dos riscos a que os contratantes estão sujeitos, impacta decisivamente na regulamentação, sempre mais detalhada, dos interesses dos contratantes. Abre-se, assim, à autonomia privada amplo espectro de atuação, sendo-lhe franqueado lançar mão de todos os mecanismos oferecidos pelo ordenamento jurídico para minorar os riscos a que os atores negociais estão expostos. E a cláusula resolutiva expressa se mostra apropriada a tal propósito.

Ainda no âmbito da redação da cláusula, diverge-se a respeito dos limites da autonomia privada na identificação da obrigação que nela pode figurar. A ausência de parâmetros legais enseja a formação de orientações díspares: encontram-se autores que concedem total liberdade às partes, que poderiam fazer dela constar qualquer obrigação que lhes aprouvesse, enquanto outros admitem o controle do exercício da autonomia privada, exigindo que os contratantes se atenham às obrigações essenciais à realização do programa negocial.

No que tange aos pressupostos para a execução da cláusula, tampouco há consensos. A própria configuração do inadimplemento é motivo de infindáveis discussões, dentre as quais a mais dramática consiste em saber se qualquer inexecução da obrigação constante da cláusula é suficiente para configurar o inadimplemento absoluto ou se, ao contrário, referido descumprimento há de lesar gravemente o interesse do credor na prestação.

A par de todas essas dificuldades, talvez um dos maiores problemas do instituto em exame esteja no seu principal efeito: o processamento extrajudicial da resolução, por ato exclusivo do credor. Apesar da dicção clara do artigo 474 do Código Civil, encontram-se diversas decisões judiciais, sobretudo no âmbito de promessas de compra e venda – inclusive celebradas entre partes paritárias – que negam peremptoriamente essa possibilidade e exigem manifestação judicial.

Como se vê, paradoxalmente, a cláusula resolutiva expressa, embora ontologicamente voltada para a promoção de segurança jurídica, tem sido fonte inesgotável de dúvidas e incertezas, a gerar indesejável instabilidade nas relações negociais, em decorrência, sobretudo, da ausência de regime jurídico próprio, calcado na função que o instituto deve desempenhar, capaz de oferecer ao intérprete as diretrizes para sua aplicação.

Pretende-se, portanto, a partir da análise funcional da cláusula resolutiva expressa, identificar seu respectivo regime jurídico, apontando os parâmetros para o exercício legítimo da autonomia privada na definição do seu conteúdo, investigando os pressupostos para a resolução por ela facultada e divisando os efeitos que dela decorem, com atenção especial para o processamento extrajudicial da resolução.

Apenas a abordagem funcional é capaz de reconhecer a independência dogmática da cláusula resolutiva expressa e lhe devolver os papéis que há muito têm sido negados: primeiro, o de autorregulamentar os riscos decorrentes do inadimplemento absoluto e de demais eventos incertos, relevantes para a consecução da função econômico-individual do contrato; e, segundo, o de atribuir autoexecutoriedade à resolução,

independentemente de pronunciamento do Estado-juiz. Para alcançar o escopo pretendido, divide-se este estudo em três capítulos.

No primeiro, situa-se a cláusula resolutiva expressa no ordenamento jurídico brasileiro, fincando-se as principais bases teóricas para o desenvolvimento do tema. Para tanto, identifica-se seu fundamento e seu âmbito de incidência. Em seguida, apontam-se as funções da cláusula resolutiva expressa, a fim de averiguar se é possível atribuir-lhe a função de gestão de riscos contratuais diversos do inadimplemento absoluto, assim como a de autotutela do interesse das partes. Procede-se, ainda, à imprescindível distinção entre a cláusula resolutiva expressa, e a cláusula resolutiva tácita, o pacto comissório e a condição resolutiva, com o objetivo de corroborar a independência dogmática do instituto em exame.

O primeiro capítulo se encerra com a análise da estrutura da cláusula resolutiva expressa e dos parâmetros funcionais para a aferição do merecimento de tutela da autonomia privada na delimitação de seu conteúdo. Busca-se identificar, dessa forma, os possíveis suportes fáticos da cláusula, apurando o que é consentido à autonomia privada incluir como evento necessário e suficiente para sua execução. A rigor, a discussão proposta revela um aspecto de outro debate mais amplo, cada vez mais presente nos diálogos acadêmicos: o conflito entre liberdade e dirigismo contratual, ou, dito de outro modo, os atuais confins da autonomia privada e seu merecimento de tutela.

O segundo capítulo é dedicado à execução da cláusula resolutiva. Investigam-se os pressupostos necessários para que se opere efetivamente a resolução, a saber: a) a configuração do inadimplemento absoluto da prestação a partir da violação da obrigação inserida na cláusula, ou o implemento do risco contemplado em seu suporte fático; b) a não inadimplência do credor; e c) o exercício do direito potestativo do credor de optar entre a resolução ou a execução pelo equivalente, que se opera por meio de declaração receptícia de vontade.

Nesse capítulo, além de se esmiuçar os pressupostos para a atuação da cláusula, passa-se em revista a teoria do inadimplemento, investigando-se se sua classificação dicotômica é capaz de abarcar todas as possíveis inexecuções imputáveis da relação obrigacional. Procura-se esclarecer, por meio de interpretação sistemática do artigo 475 do Código Civil, as alternativas conferidas ao credor diante do inadimplemento absoluto, com o escopo de aferir se a ele se faculta realmente optar, como se afirma, entre a execução específica e a resolução da relação obrigacional. Encerra-se o capítulo com o exame do exercício abusivo do direito de resolver, sede própria para investigar se a resolução, em presença de adimplemento substancial, se qualifica, de fato, como abuso do direito de resolver ou se, por outro lado, corresponde ao exercício de um não direito, hipótese em que não se chegaria sequer a nascer o direito de resolver o vínculo obrigacional por ausência de um de seus pressupostos: o inadimplemento absoluto.

Por fim, no terceiro capítulo perquirem-se os efeitos da cláusula resolutiva expressa. A essa altura, três são as questões que assumem maior vulto: a) a ratificação de que a resolução promovida pela cláusula se processa extrajudicialmente, a dispensar qualquer intervenção judicial; b) a distinção dos efeitos da resolução; e c) a sistematização dos parâmetros norteadores da análise da cláusula pelo Poder Judiciário.

Busca-se, por conseguinte, nesse capítulo derradeiro, reafirmar o papel secundário do Poder Judiciário na produção dos efeitos do instituto, que será chamado a atuar de forma pontual em relação a certos efeitos materiais da resolução. Não se afasta, evidentemente, a possibilidade de o devedor, diante de possível irregularidade relativa ao próprio conteúdo da cláusula ou de resolução levada a cabo sem a presença dos pressupostos autorizadores, socorrer-se do Estado-juiz. Nesse caso, contudo, ao proceder à análise requerida, deve o magistrado, em homenagem à autonomia privada, ser autocontido na avaliação da disciplina contratual, a fim de não comprometer o próprio equilíbrio do negócio.

Uma última advertência se impõe: este estudo pretende investigar a cláusula resolutiva expressa no âmbito de relações paritárias. Não se cuida, portanto, de contratos de adesão e tampouco de relações de consumo. Eventualmente, tangencia-se o tema por ocasião da análise jurisprudencial referente ao exercício extrajudicial da resolução. No entanto, mesmo nesses casos, procura-se trazer à colação decisões que abordem aspectos da cláusula resolutiva expressa a respeito dos quais não haja interferência das regras relativas ao regime jurídico específico daquelas relações. A delimitação do objeto da análise se faz necessária em razão das particularidades da disciplina dos contratos de consumo e de adesão, passíveis de excepcionar a regular disciplina da cláusula resolutiva expressa.

As dificuldades suscitadas pelo tema da cláusula resolutiva expressa indicam um amplo campo de investigação jurídica por explorar, sobretudo considerando-se a abordagem funcional que ora se propõe. A importância prática do estudo em questão é manifesta, tanto mais diante da necessidade de se oferecer ao intérprete balizas para a aplicação do instituto. O tema é, como se vê, repleto de controvérsias e questões não resolvidas, a merecer análise específica. É a que se dedica este estudo.

A AUTONOMIA PRIVADA COMO FUNDAMENTO DA CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA

1.1 O ato de autonomia privada: da estrutura à função

Observa-se, na ordem contratual contemporânea, crítica cada vez mais contundente à centralidade da vontade individual como único elemento de fundamentação e legitimação da força obrigatória dos contratos. A autonomia privada, concebida outrora como a possibilidade de as partes se obrigarem como, quando e com quem quisessem, adquire novos contornos diante da contemporânea principiologia constitucional.

No modelo liberal clássico, o Direito, confiando no jogo livre das vontades individuais, abdicava de intervir nos clausulados negociais, sob pena de ser acusado de restringir indevidamente a autonomia privada. A ordem jurídica se limitava, por conseguinte, a conferir a legalidade formal do ato de autonomia e sua correspondência à vontade das partes, mantendo-se indiferente à justeza material dos arranjos de interesses.

A passagem para o Estado Social de Direito, voltado à solidariedade, à igualdade, ao respeito à pessoa e à promoção de sua dignidade, altera, de modo significativo, a atuação estatal. Reconhece-se que, em sociedades desiguais, é a intervenção do poder público que garante e promove a liberdade da pessoa humana.

A autonomia privada deixa, então, de ser considerada um valor em si mesmo e passa a ser concebida como instrumento de promoção de finalidades constitucionalmente relevantes, como o são, a rigor, na